



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023

TIPO MENOR PREÇO

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023**  
**(Processo Administrativo nº. 171/2023)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A O**  
**MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA**

.....

O município de Barcarena, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº. xxxx e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 171/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9033/2023**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme Termo de Referência E anexos ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.1. Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANT. | MÉDIA/ | MÉDIA/ |
|------|-----------------------|---------|--------|--------|--------|
|------|-----------------------|---------|--------|--------|--------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023                     |                                                                                                                               |         |       | TIPO MENOR PREÇO |            |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------|------------|
|                                                              |                                                                                                                               |         |       | UNIT. R\$        | TOTAL R\$  |
| LOTE 1                                                       |                                                                                                                               |         |       |                  |            |
| 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E LABORATORIAIS |                                                                                                                               |         |       |                  |            |
| 1                                                            | CONSULTA EM ALERGOLOGIA (ADULTO)                                                                                              | UNIDADE | 1.440 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 2                                                            | CONSULTA EM ALERGOLOGIA (PEDIATRA)                                                                                            | UNIDADE | 1.440 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 3                                                            | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA                                                                                                    | UNIDADE | 720   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 4                                                            | CONSULTA EM CARDIOLOGIA                                                                                                       | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 5                                                            | CONSULTA EM DERMATOLOGIA                                                                                                      | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 6                                                            | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA                                                                                                    | UNIDADE | 1.920 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 7                                                            | CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA                                                                                           | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 8                                                            | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA                                                                                                 | UNIDADE | 1.920 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 9                                                            | CONSULTA EM HEMATOLOGIA                                                                                                       | UNIDADE | 960   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 10                                                           | CONSULTA EM HEPATOLOGIA                                                                                                       | UNIDADE | 960   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 11                                                           | CONSULTA EM INFECTOLOGIA                                                                                                      | UNIDADE | 480   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 12                                                           | CONSULTA EM NEUROLOGIA (ADULTO)                                                                                               | UNIDADE | 1.920 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 13                                                           | CONSULTA EM NEUROLOGIA (PEDIATRA)                                                                                             | UNIDADE | 1.920 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 14                                                           | CONSULTA EM NEFROLOGIA                                                                                                        | UNIDADE | 960   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 15                                                           | CONSULTA EM ORTOPEDIA                                                                                                         | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 16                                                           | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA                                                                                              | UNIDADE | 1.920 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 17                                                           | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. (SUBITEM 11.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA). | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 18                                                           | CONSULTA EM PEDIATRIA                                                                                                         | UNIDADE | 3.840 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 19                                                           | CONSULTA EM PNEUMOLOGIA                                                                                                       | UNIDADE | 960   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 20                                                           | CONSULTA EM UROLOGIA                                                                                                          | UNIDADE | 1.440 | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| 21                                                           | CONSULTA EM REUMATOLOGIA                                                                                                      | UNIDADE | 960   | R\$ XXX,XX       | R\$ XXX,XX |
| TOTAL GERAL                                                  |                                                                                                                               |         |       |                  | R\$ XXX,XX |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei n°. 8.666/93.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

2.3. Os serviços prestados têm característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer.

2.4. Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 20XX, de acordo com a classificação abaixo.

**10 - Secretaria Municipal de Saúde**

**10.15 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.0053.2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde**

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.50 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento a Contratada por consulta realizada, conforme registro de atendimento que deverá ser realizado no Sistema de Regulação – SISREG, conforme relatório emitido pelo Setor de Regulação da SEMUSB.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Secretaria.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de referência e demais documentos anexos do Edital do Pregão n° 9033/2023.

7.2. Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Atendimento Especializado de Barcarena, localizada na Rua Capitão Tomé Serrão, n° 836, Bairro Nazaré, município de Barcarena, estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

7.3. Os profissionais deverão prestar serviço de saúde com qualidade, com a capacidade técnica exigida para cada especialidade, compatíveis com os serviços a serem contratados, devendo prestar atendimentos de média complexidade ambulatorial, conforme a necessidade da contratante, realizar consultas, requisitar exames, interpretar resultados, prescrever medicamentos e tratamentos, atestar, emitir laudos, formular diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos a continuidade do cuidado de saúde do paciente.

7.4. O profissional médico deve preencher os formulários e documentos inerentes a sua atividade de forma legível, assinada e carimbada (com número do CRM da sua jurisdição), inclusive os formulários contidos nos sistemas de informações adotados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) e Secretaria Municipal de Saúde.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

7.5. Em caso de falta ou ausência de algum profissional médico no estabelecimento de saúde, por qualquer motivo, caberá imediatamente à empresa contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder com a substituição imediata por outro profissional da mesma especialidade.

7.6. Cabe a empresa contratada manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços de saúde prestados e dirimir quaisquer intercorrências, visando garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos, não podendo o profissional se ausentar ou afastar-se durante seu horário de atendimento sem que haja um profissional para substituição.

7.7. A Contratada deve disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, a escala de profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto da licitação com no mínimo 30 (trinta) dias corridos, de antecedência a prestação do serviço.

7.8. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços licitados em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

7.9. Eventuais despesas dos profissionais com transporte, estadia ou outras, são de responsabilidade da Contratada.

### **7.10. Características dos Serviços a serem Prestados:**

7.10.1. **ALERGISTA (ADULTO):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 13 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanal;

7.10.2. **ALERGISTA (PEDIATRA):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanal;

7.10.3. **ANESTESIOLOGISTA:** Realizar consultas pre-cirúrgicas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 15 consultas semanal;

7.10.4. **CARDIOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

7.10.5. **DERMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

7.10.6. **ENDOCRINOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanal;

7.10.7. **GINECOLOGISTA/OBSTETRA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

7.10.8. **GASTROENTEROLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

7.10.9. **HEMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

7.10.10. **HEPATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

7.10.11. **INFECTOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 10 consultas mensalmente;

**7.10.12. NEUROLOGISTA (ADULTO):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 13 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

**7.10.13. NEUROLOGISTA (PEDIATRIA):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

**7.10.14. NEFROLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

**7.10.15. ORTOPEDISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;

**7.10.16. OTORRINOLARINGOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

**7.10.17. OFTALMOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;

**7.10.18. PEDIATRA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;

7.10.19. **PNEUMOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

7.10.20. **UROLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanalmente;

7.10.21. **REUMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

7.11. Para os serviços de consulta médica especializada em oftalmologia a Contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos, para realização dos atendimentos:

7.11.1. **Cadeira Oftalmológica:** com apoio de cabeça regulável, ajuste de altura, apoios de braços escamontáveis, nivelamento por meio de pés reguláveis, estofados em couro e espuma de densidade; acionamento por comandos na lateral do encosto do tórax ou pedal e encosto fixo;

7.11.2. **Coluna de Refração:** com braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal, braço com bandeja em fórmica, gabinete e braço pantográfico injetados em poliuretano, foco de luz articulado, com controle de intensidade de luz (dimmer), fonte eletrônica para alimentação dos instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5V a 5,5V com intervalos de 0,5V. Controles: intensidade do foco de luz, liga/desliga projetor o outro aparelho, liga/desliga luz de sala, oftalmoscópio/ retinoscópio e chave geral com indicação em LED do aparelho em uso. Nivelamento por meio de pés reguláveis;

7.11.3. **Refrator de Greens:** equipamento de teste de refração. Equipamento com características construtivas mecânicas e ópticas, possui uma cabeça para fixação suspensa onde se encontram instalados dois jogos de lentes (esquerdo e direito) e acessórios com várias opções de ajustes através de manípulos graduados. Possui sistema de nivelamento

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023

TIPO MENOR PREÇO

e indicadores visuais para obtenção dos valores de angulação de lentes necessárias ao paciente. Faixa de leitura esférica: +16,75D a -19.00D, leitura de 0.25D ou 0.12D (usando lentes auxiliares +0.12D ou lentes opcionais  $\pm 0.12D$ ); faixa de leitura cilíndrica: 0 a -6.00D, leitura de 0.25D ou 0.12D (usando lentes auxiliares), 0 a -8.00D (usando lentes auxiliares -2.00D); escala do eixo de astigmatismo: 0 a 180° em intervalos de 5°; cilindro cruzado:  $\pm 0.25$  tipo reserva (sincronizado com o eixo de astigmatismo)  $\pm 0.50D$  (opcional); prisma rotativo: 0 a 20D em intervalos de 1D; ajuste interpupilar: 48mm a 80mm com passo de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados a uma de 40mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); distancia interpupilar permitindo convergência: 57mm a 80mm; campo de visão efetivo:  $\pm 19mm$ ;

**7.11.4. Lâmpada de Fenda/Autorefrator:** mesa com sistema de elevação elétrica para ser utilizada com lâmpada de fenda, autorefrator e microscópio especular. Acionamento por botoeira ou controle fixado na torre. Deve possuir tomada para equipamento na coluna, pintura eletrostática em epóxi de alta resistência, pés com rodízios e travas, bivolt automático 100 e 220V, altura regulável de 65 a 85cm aproximadamente, tampo medindo no mínimo 50x60cm, com capacidade mínima de 60kg;

**7.11.5. Lensometro:** aparelho computadorizado com sistema de impressão termal embutido, com programa para conferência de lentes normais e progressivas e controle automático de distância interpupilar, sistema digital para medição de raios UV, dioptrias esféricas de -25D/+25D, dioptrias cilíndricas -10D/+10D, eixo 180° (com intervalo de 1°), distancia interpupilar de 0-80mm, medição de prismas e adição de 0 a 10D, teste UV com sistema digital acoplado ao lensometro;

**7.11.6. Lâmpada de Fenda de 5 Aumentos:** com mesa elétrica para exames oftalmológicos com 05 tamanhos de magnificação: 6x, 10x, 16x, 25x e 40x (rotacionais), oculares de 12,5x de aumento, compensação de ametropia (variação na ocular) que contempla a faixa de -8 a +8D, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 14mm no mínimo e comprimento de 0 a 14mm, fenda com ângulo de rotação de 0 a 180°, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV (infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor, movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste de intensidade da luz fixo, na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena de 6 e 20W. Deve acompanhar sistema de vídeo Full HD para vídeo e fotodocumentação;

**7.11.7. Projetor Oftalmológico Digital:** utilizado para realizar medição e testes de acuidade visual que exiba diferentes optotipos em um monitor LCD através do controle remoto. Deve

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

acompanhar monitor de no mínimo 22 polegadas, suporte de parede e de mesa. Distância de trabalho ajustável de 30cm a 7m. Todos os principais padrões de optotipos com escala: 20/15 até 20/400, Snellen logmar, letras e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de catarata e glaucoma, filtros verde/vermelho e azul/amarelo. Efeito contraste +100% a -0% máscara horizontal, vertical, individual e relógio. Quatro bancos de dados que permite configurar e armazenar as sequencias de optotipos mais utilizadas;

**7.11.8. Auto Refrator com Ceratometro:** refração dioptria (esférico): -20D/+20D, dioptria (cilíndrico): -10D/+10D, escalas de medição: 0,12D ou 0,25D, distancia vertex: 0,12mm, 13,75mm e 15mm, eixo 180° (com intervalo de 1°), distância interpupilar: 30 – 85mm, prisma: 0 a +10Δ, adição: 0 a 10D, diâmetro mínimo pupila: 2,0mm, fixação automática, monitor em LCD, com no mínimo 5,7 polegadas, medição de DP automática, bivolt. Dimensões: 28,8x50x48cm, peso 14kg, ceratometria: potência corneana: 33D/+67D, astigmatismo corneano: 0D/-15D, escalas de medição: 0,05D, 0,125D ou 0,25D, distância vertex: 0,12mm, 13,5 mm e 15mm, eixo de 180° (com intervalo de 1°), diâmetro córnea: 2,00mm a 12,0mm (escala de 0,1mm), raio de curvatura: 5,0 a 10mm (escala de 0,1mm), adição: 0 a 10D. Tensão: 110/220V;

**7.11.9. Mocho com rodízio e encosto:** base preta, estrutura em aço carbono com revestimento em plástico, giratório e com encosto, assento e encosto em espuma, revestido em courvin sintético, regulagem de inclinação e altura do encosto por rosca independente, sistema de regulagem de altura do assento a gás, com alavanca independente. Dimensões: 50x50cm (CxL), altura mínima de 73cm e máxima de 81cm, peso máximo suportado 135kg, base aranha com 5 rodízios;

**7.11.10. Mocho sem rodízio e sem encosto:** Assento: espuma injetada, redonda, diâmetro do assento 38cm, espessura do assento 8cm. Base: giratória, com sapatas e regulagem de altura, pistão à gás, raio de base 28,5cm. Revestimento: material courvin/vinil corporativo, composição 86,2% resinas vinílicas plastificadas e 13,8% de malha, forro 33% de algodão e 67% poliéster, espessura aproximada de 0,88mm (±10%). Dimensões e peso: altura máxima do piso ao topo do assento 54cm, altura mínima do piso ao topo do assento 41cm, peso aproximadamente sem embalagem 7kg, peso suportado 110kg. Dimensões 57cm(L)x57cm(P);

**7.11.11. Tonômetro de Aplanção:** modelo compatível com os principais modelos de lâmpadas de fenda, portátil, faixa de medição mínima de 0 a 80mmHg. Características adicionais: 2 prismas;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023

TIPO MENOR PREÇO

7.11.12. **Retinoscópio:** acompanha cabo elétrico para ligar a coluna oftalmológica, espelho confeccionado em 1ª superfície, rotação de fenda de aproximadamente 0 até 180°, com feixe de luz nítido e preciso, cabo a pilha recarregáveis com carregador de pilhas no próprio cabo;

7.11.13. **Oftalmoscópio:** DIRETO: conjunto para diagnóstico, com disco de abertura com no mínimo seis posições e 20 lentes de focalização com uma faixa de -25 a +40 dioptrias, no mínimo, filtros para redução de reflexos da córnea, controle manual de iluminação. Deve possuir iluminação halógena e dispositivo protetor contra infiltração de poeira e mostrador iluminado. Alimentação por bateria interna recarregável ou pilhas. Acessórios básicos: carregador de baterias que funcione em 110V e 220V. Acompanha todo o conjunto um estojo tipo maleta transparente e 4 lâmpadas extras;

7.11.14. **Oftalmoscópio Binocular:** INDIRETO: iluminação – feixe luminoso constante, iluminação a LED, fonte luminosa LED de no mínimo 2,38w, intensidade luminosa mínima de 1200 lux, posição de controle da iluminação no capacete. Lente – lentes e espelhos em vidro óptico, filmes anti-reflexos, filtros verde e azul. Unidade de observação – distância de trabalho 300 – 450mm, distância pupilar 49 – 74 mm, SPOT em três tamanhos diferentes, sendo um deles ajustáveis, peso máximo de 650 gramas. Carregador de bateria – tensão de entrada 110-220V, bateria recarregável de alta duração.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome do servidor responsável: \_\_\_\_\_

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0XX/20XX - XXXX

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços de saúde nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

9.2. Repassar aos médicos integrantes do corpo clínico que executarem as consultas a título de honorários a integralidade dos valores acordados entre a Contratada e os profissionais gerenciados por ela, por força do presente Contrato.

9.2.1. A Contratada deverá ser diligente quanto ao pagamento em dia, dos profissionais por ela contratados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, evitando assim a descontinuidade dos serviços ofertados.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

9.3. A empresa contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a lista de profissionais médicos com CRM, CPF, Certificado de Especialização na área que o profissional irá atuar e endereço profissional para que o mesmo possa ser devidamente cadastrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde.

9.4. A Contratada deverá providenciar e manter mecanismo de controle da frequência impressa de profissionais de sua responsabilidade.

9.5. Todos os documentos impressos e materiais utilizados pela Contratada como laudos médicos, declarações, receituários, comunicação externa e interna deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado da Contratante.

9.6. A empresa Contratada participará de reuniões previamente programadas pela Contratante para avaliação qualitativa e quantitativa de meta e discussão de casos específicos e excepcionais.

9.7. A Contratada deverá submeter-se a regulação da Secretaria de Saúde para o agendamento de consultas, bem como ao fluxo regulatório estabelecido pela Contratante.

9.8. A Contratada deverá colaborar com as metas pré-estabelecidas e indicadores de saúde propostos pela Contratante.

9.9. A empresa contratada deve coordenar os serviços contratados, com a responsabilidade em fiscalizar a execução de escala das consultas médicas.

9.10. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de não dispor dos serviços e profissionais ora assumidos, sob pena de quebra de contrato.

9.11. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.

9.12. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos e contrato.

9.13. Cumprir os prazos de execução dos serviços e demais condições contratuais.

9.14. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta.

9.15. Estar disponível para as fiscalizações da Secretaria de Saúde do Município de Barcarena.

9.16. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares e outros complementares referente à assistência prestada, sob pena de responsabilidade.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

9.17. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.

9.18. Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS/Barcarena- PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber.

9.19. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais constantes da Tabela de Serviços acordada entre as partes.

9.20. Colocar à disposição dos beneficiários SUS/Barcarena-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde.

9.21. Atualizar, perante a Secretaria de Saúde do município de Barcarena/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia.

9.22. Solicitar formalmente a Contratante autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do contrato.

9.23. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições que ensejaram o contrato da licitante, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

9.24. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

9.25. Submeter-se a auditoria médico-hospitalar da Contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina.

9.26. Permitir livre acesso da Secretaria de Saúde de Barcarena, dos órgãos de controle legalmente constituídos, do controle interno, da auditoria geral do SUS, e órgãos de fiscalização e controle externo em qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados a este instrumento quando em missão, de fiscalização, avaliação ou auditoria.

9.27. As pessoas qualificadas e designadas pela Contratada comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

9.28. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.29. Obrigatoriamente a Contratada deverá constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES, bem como o profissional executante dos serviços deverá informar a produção mensal por meio do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA MAGNÉTICO à Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, para que o mesmo seja apresentado ao DATASUS.

9.30. A Contratada deverá utilizar o Sistema de Regulação – SISREG, para regular a confirmação de execução das consultas, para controle e validação/comprovação dos procedimentos realizados, que funcionará também como instrumento de análise para o pagamento das consultas realizadas.

9.31. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas.

9.32. Cumprir o prazo de execução, substituição e demais condições contratuais.

9.33. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.34. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.35. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.36. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

9.37. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.38. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.39. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.39.1. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Requerer pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso dos mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato.

10.3. Efetuar o pagamento da fatura de serviços prestados pela empresa contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

10.3.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada, de acordo com as consultas confirmadas como realizadas e registradas no Sistema de Regulação – SISREG.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Disponibilizar materiais permanentes e insumos para execução dos serviços contratados.

10.6. Para a prestação dos serviços pela empresa vencedora, a Contratante formalizará Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023

### TIPO MENOR PREÇO

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multas;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

d) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9033/2023**

**TIPO MENOR PREÇO**

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA